



Pela Paz e Pelo Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI Nº 144/2000.

Ementa: Altera os Artigos 2º,3º,4º,6º e 8º da Lei nº 085/96, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º,3º,4º,6º e 8º da Lei nº 085/96, de 01 de Fevereiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Camutanga compete:

- a) acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR);
- b) zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- c) receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de Contas do PNAE encaminhadas pelo Município na forma da Medida Provisória nº 1.979 - 19 de 02/06/2000, publicada no D.O da União de 03/06/2000.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Camutanga, Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento; será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;
- III. dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Pelo Paz e Pelo Progresso

- IV. dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. um representante de outro segmento da Sociedade Local.

Art. 4º - Cada Membro Titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Camutanga terá um suplente da mesma categoria representada.

.....

Art. 6º - Os cardápios do Programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por nutricionistas capacitado, com a participação do Conselho e respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

Parágrafo 1º - Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

Parágrafo 2º - O Município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

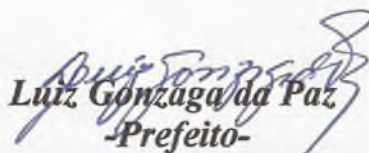
.....

Art. 8º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Camutanga é considerado serviço público relevante.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga em 30 de Agosto de 2000.


Luiz Gonzaga da Paz
-Prefeito-